

**EXECUTIVO****DECRETOS NUMERADOS****DECRETO Nº 32.500 de 16 de junho de 2020**

Define ações regionalizadas para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus mediante apoio e proteção aos moradores e restrição de atividades, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso V do art. 52 da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando que mesmo após a adoção de medidas de restrição pelo Município, foi detectado aumento de circulação de pessoas e veículos em determinadas áreas e o consequente aumento dos níveis de contaminação pelo novo coronavírus;

Considerando que os bairros de Beiru/Tancredo Neves, Fazenda Grande do Retiro, Paripe e Itapuã continuam sendo localidades com grandes números de casos acumulados de coronavírus, com crescimento significativo nos últimos 30 dias;

Considerando que os bairros de Brotas, Engenho Velho de Brotas, Federação, Engenho Velho da Federação e Santa Cruz vêm apresentando grandes números de aglomerações e um relaxamento no isolamento social pela população, o que tem levado a uma crescente no número de contaminação e casos confirmados de COVID-19,

DECRETA:

Abrangência

Art. 1º Ficam definidas medidas complementares regionalizadas para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus mediante apoio e proteção aos moradores e restrição de atividades abrangendo os seguintes bairros e localidades de Salvador:

- I - Brotas e Engenho Velho de Brotas;
- II - Federação e Engenho Velho da Federação;
- III - Santa Cruz.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste Decreto, serão consideradas as delimitações dos bairros de Brotas, Engenho Velho de Brotas, Federação, Engenho Velho da Federação e Santa Cruz na forma dos Anexos I, II, III, IV e V.

Medidas de Proteção

Art. 2º Como medidas de proteção nos bairros e localidades atingidos por esta norma serão realizadas as seguintes operações:

- I - distribuição de máscaras;
- II - realização de testes rápidos e medição de temperatura;

- III - distribuição de cestas básicas para ambulantes e feirantes;
- IV - higienização e lavagem de ruas;
- V - ações de combate ao mosquito aedes aegypti;
- VI - apoio às instituições que atendam idosos, crianças e pessoas portadoras de deficiência, localizadas nas áreas;
- VII - CRAS itinerante.

Restrições de Atividades

Art. 3º Fica suspensa, a partir de 18 de junho de 2020, até o dia 24 de junho de 2020, nos Bairros de Brotas, Engenho Velho de Brotas, Federação, Engenho Velho da Federação e Santa Cruz, a realização de toda e qualquer atividade econômica formal e informal, incluindo ambulantes e feirantes, excetuado o funcionamento dos seguintes estabelecimentos:

- I - supermercados, panificadoras e açougues;
- II - farmácias;
- III - agências bancárias e lotéricas;
- IV - repartições públicas e cartórios;
- V - estabelecimentos que estejam funcionando em regime de delivery, não sendo permitido o sistema de retirada no local e desde que mantidas as portas fechadas ao público;
- VI - serviços de saúde de urgência e emergência e hospital dia;
- VII - serviços de imagem radiológica;
- VIII - atendimentos de tratamentos contínuos a exemplo de oncologia, hemoterapia e hemodiálise;
- IX - laboratórios de análises clínicas;
- X - estabelecimentos que forneçam insumos hospitalares;
- XI - clínicas veterinárias.

§ 1º Os estabelecimentos que não tiveram suas atividades suspensas deverão observar a legislação municipal em vigor, especialmente as regras de uso de máscaras, higienização e limitação de público.

§ 2º O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções.

Interdição Viária

Art. 4º Caberá a Superintendência de Trânsito de Salvador - TRANSALVADOR identificar a necessidade de interdição de vias públicas para melhor efetividade das medidas previstas nos arts. 1º a 3º deste Decreto, observado o seguinte:

- I - o acesso ao Sistema de Transporte Coletivo - STCO permanece inalterado;
- II - o acesso de moradores será realizado mediante apresentação do comprovante de residência a qualquer hora;
- III - o acesso para serviço de delivery deve ser comprovado mediante apresentação do comprovante do pedido;
- IV - o acesso de pessoas que trabalham nos estabelecimentos previstos nos incisos do art. 3º, será realizado mediante comprovação;
- V - permanece inalterado o acesso para veículos dos Correios;
- VI - o acesso para o abastecimento dos estabelecimentos que estão autorizados a funcionar na forma do art. 3º deste Decreto, inclusive carros-fortes, será liberado mediante apresentação de comprovação da respectiva entrega.

Parágrafo único. A fiscalização da medida definida no caput será realizada pela Superintendência de Trânsito do Salvador - TRANSALVADOR, em parceria com a Guarda Civil Municipal - GCM, podendo receber apoio das Forças de Segurança do Estado da Bahia.

Prorrogação de Ações Regionalizadas

Art. 5º Ficam prorrogadas até o dia 23 de junho as ações regionalizadas para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus mediante apoio e proteção aos moradores e restrição de atividades nos bairros de Beiru/Tancredo Neves, Fazenda Grande do Retiro, Paripe e Itapuã conforme disposições do art. 1º, incisos I, III e IV e arts. 2º e 3º do Decreto nº 32.460, de 01 de junho de 2020, e dos arts. 1º, 2º, 3º e 5º do Decreto nº 32.483, de 08 de junho de 2020.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, serão consideradas as delimitações dos bairros de Beiru/Tancredo Neves, Fazenda Grande do Retiro, Paripe e Itapuã na forma dos Anexos VI a IX.

Disposições finais

Art. 6º Os titulares dos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas complementares, relativamente à execução deste Decreto, e decidir casos omissos.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNÍPIO DO SALVADOR, em 16 de junho de 2020.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
PREFEITO

KAIO VINICIUS MORAES LEAL
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS
CARREIRA CHEFE DA CASA CIVIL

THIAGO MARTINS DANTAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO

PAULO GANEM SOUTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

MARCUS VINICIUS PASSOS RAIMUNDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA

BRUNO OITAVEN BARRAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

LEONARDO SILVA PRATES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

JOÃO RESCH LEAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE, INOVAÇÃO E RESILIÊNCIA

FÁBIO RIOS MOTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE

JULIANA GUIMARÃES PORTELA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA, EM EXERCÍCIO

VIRGÍLIO TEIXEIRA DALTRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE

JOSÉ SERGIO DE SOUSA GUANABARA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO

PABLO RODRIGO BARROZO DOS ANJOS VALE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

SIDELVAN DE ALMEIDA NÓBREGA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO TRABALHO, ESPORTES E LAZER

LUCIANO RICARDO GOMES SANDES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS, EM EXERCÍCIO

JOSÉ PACHECO MAIA FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

OILDA REJANE SILVA FERREIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA REPARAÇÃO

ROGÉRIA DE ALMEIDA PEREIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE

MARIA RITA GÔES GARRIDO
CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO



